

LEI N º 7.161 DE 25 DE JUNHO DE 2021

Proíbe o acendimento de fogueiras no Município de Natal/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL** aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido em todo o território que compreende o Município de Natal o acendimento de fogueiras enquanto perdurar estado de emergência e ou de calamidade pública em decorrência do COVID-19.

Parágrafo único: A proibição contida no caput deste artigo estende-se às queimadas que eventualmente sejam autorizadas no âmbito municipal.

Art. 2º O Poder Executivo disporá sobre mecanismos de fiscalização e combate à infração da proibição contida no artigo 1º, podendo utilizar da guarda municipal para fins de coerção.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementares se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e estará automaticamente revogada se extinto o estado de calamidade e ou emergência em decorrência do COVID-19.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 25 junho de 2021.

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito